



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.551 /

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE VIA PERIMETRAL À REPRESA DO CIPÓ, ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.562, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984, QUE ESTABELECE O MACROSISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Visando preservar e normatizar a ocupação do solo no entorno da Represa do Cipó, fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação de via de circulação perimetral a este reservatório, de acordo com as condições descritas na presente lei.

ART. 2º - A via a que se refere o parágrafo anterior deverá apresentar as seguintes características geométricas:

- I - a implantação deverá respeitar a área de preservação permanente definida pela Lei Federal nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.337, de 21 de dezembro de 1993, que estabelece a distância de 100 (cem) metros medidos horizontalmente do nível de água mais alto da Represa;
- II - deverá caracterizar-se como Via Coletora, apresentando largura total de 20,00 (vinte) metros, sendo 12 (doze) metros de caixa e 4,00 (quatro) metros de calçadas laterais;
- III - deverá se articular com as Vias Estruturais projetadas no ~~Macrosistema~~ viário aprovado pela Lei nº 3.562/84, e demais vias existentes e projetadas, de acordo com critérios básicos fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.551 - FLS. 02 /

ART. 3º - A implantação da Via Perimetral caberá aos proprietários das áreas lindeiras à Represa, na medida em que os mesmos promoverem o parcelamento do solo nas áreas respectivas, independentemente de sua destinação.

ART. 4º - A Via Perimetral estabelecida por esta Lei, passa a integrar o Macrosistema Viário do Município, instituído pela Lei nº 3.562, de 14 de setembro de 1984.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE NOVEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1833, de 25 / 11 / 97.